

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

PARECER DE MÉRITO TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023- TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para execução de um mirante no topo do Morro do Cruzeiro em Piraúba, onde deverão ser executados os seguintes serviços principais: Terraplenagem, com conformação dos platôs e inclinações no subleito para drenagem superficial de águas pluviais; Instalação de duas bocas-de-lobo em ambas as laterais da saída de veículos do estacionamento do mirante; Calçamentos dos platôs tanto com piso cimentado quanto com bloco intertravados retangular de concreto e bloquete sextavado também em concreto; Execução de escadas e rampas de concreto entre os platôs; Execução de calçadas entre os platôs e o estacionamento do mirante e também ao redor do referido estacionamento; Execução de meio-fio de concreto pré-moldado tanto ao redor do estacionamento quanto entre o referido espaço e a entrada em nível do platô circular do mirante; Execução de sarjeta em concreto moldado in loco ao redor do estacionamento; Construção de muretas de alvenaria com cobogós em formato de peixe ao redor do platô circular; Reforma dos bancos de concreto existentes; Instalação de novos conjuntos de mesa e bancos de concreto pré-moldado; Instalação de guarda-corpos e corrimãos em aço galvanizado (conforme projeto), com recursos próprios, conforme edital e seus anexos.

SDUHFHU#N\$FQIFR

Resultado da análise da capacitação técnica das empresas que participaram do LICITATÓRIO N.º 051/2023– TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023.

O presente parecer refere-se ao resultado da análise dos atestados de Capacidade Técnico-Operacional das empresas participantes do Processo LICITATÓRIO N.º 051/2023– TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 em atendimento da Comissão de Licitação diante da apresentação da Certidão de Acervo Técnico-operacional para comprovar a execução pelas empresas de serviço em complexidade técnica similar aquele objeto do processo licitatório em questão.

Diante do exposto temos que considerar o item **7.2.7** do Edital do Certame:

“Um atestado de capacidade técnica em nome do (s) responsável(s) Técnico(s) da empresa com a respectiva certidão do conselho profissional competente, comprovando ter executado obra de construção civil com características semelhantes ao edital da obra. O atestado deve ser fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

Sendo assim, os participantes do certame, apresentaram atestado de capacidade Técnica-operacional para execução dos serviços conforme exigência do Edital e abaixo descrevo o resultado da análise para cada uma das empresas:

- TAVARES & TOLEDO CONSTRUÇÕES LTDA – ME; CNPJ 19.628.937/0001-34
- VIEIRA TRINDADE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 41.174.890/0001-35
- XRB ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 49.348.061/0001-33
- RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA – 21.309.870/0001-17
- MACIEL E SIMPLÍCIO CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ 24.307.491/0001-86

Resultado da análise:

•MACIEL E SIMPLÍCIO CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Apresentou comprovação de capacidade técnica-operacional para execução de obras de construção civil com características semelhantes ao objeto proposto da presente licitação;

• VIEIRA TRINDADE ENGENHARIA LTDA

Apresentou comprovação de capacidade técnica-operacional para execução de obras de construção civil, porém sem características semelhantes ao edital da obra.

•XRB ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Apresentou comprovação de capacidade técnica-operacional para execução de obras de construção civil com características semelhantes ao objeto proposto da presente licitação;

•RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA

Apresentou comprovação de capacidade técnica-operacional para execução de obras de construção civil com características semelhantes ao objeto proposto da presente licitação,

•MACIEL E SIMPLÍCIO CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Apresentou comprovação de capacidade técnica-operacional para execução de obras de construção civil com características semelhantes ao objeto proposto da presente licitação;

CONCLUSÃO:

Concluindo, diante das informações apresentadas pelas empresas participantes e considerando as exigências do Edital somos favoráveis a classificação das empresas participantes do processo licitatório por ter comprovado possuir a qualificação técnica-operacional exigida no edital.

Sobre os questionamentos baixo listados:

- Foi constatado que o Registro da empresa TAVARES & TOLEDO CONSTRUÇÕES LTDA – ME Na entidade profissional encontra-se vencido
- As representantes Nathália Vieira e Annelise Ribeiro questionaram sobre as assinaturas digitais no Contrato do profissional da empresa RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA e pelo mesmo não estar cadastrado no CREA da empresa.

Entendo ser uma questão a analisada pelo setor jurídico.

Agora sobre o questionamento levantado sobre o profissional técnico da empresa MACIEL E SIMPLÍCIO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, por ser arquiteto é improcedente, visto que o edital é bem claro sobre a possibilidade de apresentação de ART ou RRT de execução da obra.

Pirauba, 30 de agosto de 2023

Lucas Felipe de Oliveira
Engenheiro Civil – CREA-MG 289.581

VOLPI Consultoria e Administração de Empresas
Av. Barão do Rio Branco, 2679 – sala 509 – Juiz de Fora – MG – CEP: 36.010-012
Telefax: (32) 3233-2188 - E-mail: volpi_consultoria@yahoo.com.br